



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0006179-53.2018.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2020

**OBJETO: 1º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA –
AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020**

1. INTRODUÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa (SEAUD) que teve por objetivo expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2020, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 1038720), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 23/11/2021, com determinação de remessa a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria-Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme Despacho DG 1157060.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 8.1 (0009992-83.2021.6.15.8000) (M4A8R1) Recomendar à SEGEP que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEGEP 1200612:

"Senhora Diretora,

Em atenção ao solicitado por essa Diretoria-Geral constante no despacho 1158817, onde foi determinado que até o dia 25.02.2022 esta Unidade efetuasse o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal, solicito dilação desse prazo por mais 60 dias pelos seguintes motivos:

1- Essa determinação foi direcionada a esta Unidade no final do exercício (17.12.2021), não tendo sido iniciado o seu atendimento naquele ano, em virtude desta signatária encontrar-se envolvida com os trabalhos inerentes ao final do exercício, tais como: fechamento do ano, confeccionando planilhas de controle de entrada e baixas patrimoniais, bem como dos imóveis, para relatório anual, recebimento de bens no períodos de recesso, providenciando entradas no Sistema ASIWEB e lançamentos no SIAFI, dentre outras.

2- Em janeiro, esta servidora entrou em gozo de férias, que foi interrompida a partir de 24/02/2022, em virtude de licença médica concedida até o dia 22/02/2022.

3- Entretanto, diante do quadro atual de saúde, provavelmente, haverá prorrogação deste prazo por mais 15(quinze) dias, informação que será registrada em processo próprio, após consulta marcada para o dia 28/02/2022.

4- Em que pese haver uma Chefe substituta acredito que a recomendação seria melhor atendida com a participação desta servidora, até porque aquela servidora encontra-se envolvida com as diversas atribuições da Unidade e é a única que possui experiência na SEGEP, em virtude de encontrar-me envolvida com essa matéria;

5- Por outro lado, a Link Data irá proporcionar um treinamento do sistema ASIWEB onde irão participar todos os servidores da SEGEP, o que, certamente auxiliará no atendimento da recomendação aqui em discussão, no tocante ao ajuste do citado sistema que, como de todos sabido é de difícil manuseio."

Despacho DG 1201186:

Considerando as justificativas apresentadas pela Chefe da SEGEP no Despacho (1200612), defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 60 dias (25.04.2022).

Comentário da COAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências da continuidade do cumprimento da recomendação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.2 (0009992-83.2021.6.15.8000) - (M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da

situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEGEP 1200612:

"Senhora Diretora,

Em atenção ao solicitado por essa Diretoria-Geral constante no despacho 1158817, onde foi determinado que até o dia 25.02.2022 esta Unidade efetuasse o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal, solicito dilação desse prazo por mais 60 dias pelos seguintes motivos:

1- Essa determinação foi direcionada a esta Unidade no final do exercício (17.12.2021), não tendo sido iniciado o seu atendimento naquele ano, em virtude desta signatária encontrar-se envolvida com os trabalhos inerentes ao final do exercício, tais como: fechamento do ano, confeccionando planilhas de controle de entrada e baixas patrimoniais, bem como dos imóveis, para relatório anual, recebimento de bens no períodos de recesso, providenciando entradas no Sistema ASIWEB e lançamentos no SIAFI, dentre outras.

2- Em janeiro, esta servidora entrou em gozo de férias, que foi interrompida a partir de 24/02/2022, em virtude de licença médica concedida até o dia 22/02/2022.

3- Entretanto, diante do quadro atual de saúde, provavelmente, haverá prorrogação deste prazo por mais 15(quinze) dias, informação que será registrada em processo próprio, após consulta marcada para o dia 28/02/2022.

4- Em que pese haver uma Chefe substituta acredito que a recomendação seria melhor atendida com a participação desta servidora, até porque aquela servidora encontra-se envolvida com as diversas atribuições da Unidade e é a única que possui experiência na SEGEP, em virtude de encontrar-me envolvida com essa matéria;

5- Por outro lado, a Link Data irá proporcionar um treinamento do sistema ASIWEB onde irão participar todos os servidores da SEGEP, o que, certamente auxiliará no atendimento da recomendação aqui em discussão, no tocante ao ajuste do citado sistema que, como de todos sabido é de difícil manuseio."

Despacho DG 1201186:

Considerando as justificativas apresentadas pela Chefe da SEGEP no Despacho (1200612), defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 60 dias (25.04.2022).

Comentário da COAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências da continuidade do cumprimento da recomendação anterior (M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) e, conseqüentemente, desta.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.3 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M4A8R3) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal da SEGEP, inclusive no aspecto qualitativo da força de trabalho, para lotação de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEAVA 1191166:

Senhora Coordenadora de Educação e Desenvolvimento,

Considerando o Despacho DG 1159989, visando fundamentar deliberação da diretoria-geral acerca da definição de planejamento/estratégia para dotar as unidades com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades, assim como nesse processo, o Despacho COMAT 1164221, apresenta-se proposta buscando a solução, por etapas, para apreciação e deliberação dessa coordenadoria. Caso haja concordância da solução apresentada, sugere-se encaminhá-la, pela via hierárquica, para manifestação das partes interessadas (SGP, SAO, COMAT e DG).

ETAPA 1: Sugere-se lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

ETAPA 2: Sugere-se, ainda, que a SERF anexe a esse processo relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade;

ETAPA 3: Sugere-se que o SGP ou Comitê de Gestão de Pessoas avalie a situação da SAO e verifique a possibilidade de lotar um dos servidores identificados na ETAPA 2 na SEGEP, no interesse da Administração.

Tal sugestão fundamenta-se:

- Na **Política Nacional de Gestão de Pessoas** (Resolução CNJ nº 240/2016):
 - Art. 5. São diretrizes para a seleção, o ingresso e a lotação de servidores: (...)
 - IV - movimentar servidores de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante procedimento transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses;
- Na **Política de Gestão de Pessoas do TRE-PB** (Resolução TRE-PB nº 08/2021):
 - Art. 12. O processo de lotação e movimentação de servidores tem por finalidade definir e preencher os espaços ocupacionais do Tribunal, de modo a favorecer a atuação dos servidores, observadas as seguintes diretrizes:
 - IV - orientar a movimentação interna e a remoção pelo perfil profissional do servidor e pelas competências requeridas para o espaço ocupacional, de acordo com a necessidade do Tribunal, mediante procedimento transparente, observando as implicações dessa

movimentação na disposição da força de trabalho das unidades envolvidas.
(...)

- § 2º Compete às áreas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da SGP o planejamento, propositura e a coordenação de programa de ambientação de novos servidores e da política de lotação e movimentação interna de servidores, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

ETAPA 4: Na elaboração do edital do concurso de remoção, condicionar a lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, como é o caso da SEGEP e, recentemente, foi realizado na SECON.

ETAPA 5: Lotar um dos servidores que virão oriundos das zonas eleitorais para a secretaria, no próximo concurso de remoção, na SEGEP.

É o que temos a apresentar como proposta de solução para essa demanda.

Despacho DG 1199234:

O presente processo trata do cumprimento das **recomendações constantes nos itens 8.3** 1038720 (Avaliação das Contas Anuais de 2020). Tais recomendações tratam da necessidade de definição de planejamento/estratégia para dotar a **Segep e Scontas** com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades.

Quanto à Scontas, após providências da Administração para melhorar as condições estruturais daquela unidade, o chefe da Seção informou, no Doc. 1163855, que já fora realizada total adequação e satisfação das condições de trabalho naquele setor, *in verbis*:

"[...]o Núcleo Setorial de Contabilidade passou a ter estrutura de pessoal suficiente para o desenvolvimento satisfatório das atribuições elencadas no Artigo 44 da Resolução TRE-PB Nº 14/2019 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba), inclusive quanto ao aspecto qualitativo da força de trabalho.

No que diz respeito à estrutura física da Unidade, não identificamos nenhuma carência, de forma que também entendemos adequada. "

Desse modo, o processo continuou sua tramitação em relação à Segep.

Após instrução dos autos, a Seava elaborou proposta de solução para as recomendações acima citadas, conforme despacho 1191166, que fora devidamente ratificada pela Coede 1191296 e SGP 1191697.

Analisadas as sugestões da Seava, decido:

1) Acolho a sugestão da Etapa 1, e **encaminho os autos à SGP**, para lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

2) Acolho a sugestão da Etapa 2, e **encaminho os autos à Serf**, a fim de que anexe, nestes autos, relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, **dando-se prazo até 03.03.2022**.

3) Acolho a sugestão descrita na etapa 3, pelo que **encaminho os autos à SGP**, para, após cumprida a etapa 2, avaliar a possibilidade de lotar um dos servidores identificados pela Serf (etapa 2) na SEGEP, no interesse da Administração.

4) Acolho ainda as sugestões descritas nas etapas 4 e 5, pelo que **encaminho os autos à SGP/Seava**, para:

a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, **com a máxima urgência**;

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.

Despacho SERF 1200566:

Em atenção ao Despacho n.º 1199751/2022 - SGP, informo relação dos(as) servidores(as) que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade:

(...)

Atenciosamente,

Despacho SGP 1213622:

Considerando a reestruturação ocorrida no âmbito deste Tribunal, através da Resolução TRE/PB nº 5/2022, compete à Seção de Lotação de Desempenho (SELDE) "*executar, acompanhar e avaliar a lotação de cargos e movimentações internas de servidores, auxiliando no processo de estruturação das unidades e distribuição de servidores*".

Desse modo, encaminho o presente processo para análise da relação de servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, elaborada pela SERF (1200566) e avaliação sobre a possibilidade de lotar um dos servidores elencados na SEGEP, no interesse da Administração, atendendo-se recomendações da Auditoria.

Por oportuno, questiono acerca do cumprimento dos itens 1 e 4 do despacho 1199234 da Diretoria-Geral deste TRE-PB.

Despacho SELDE 1222198:

À CODES,

Trata-se de implementação das recomendações **constantes nos itens 8.3 e 8.17** do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).

Em atenção ao despacho SGP 1213622, informo preliminarmente que, analisando a relação anexada aos autos pela SERF 1200566 dos(as) servidores(as) que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, em conjunto com os relatórios de servidores(as) técnicos (1225885) e analistas (1225879) com especialidade em contabilidade, verificou-se que: 18 servidores possuem Função Comissionada, sendo 05 lotados em zonas eleitorais, 4 servidores foram removidos, 1 servidora redistribuída, 1 servidora aposentada e 06 servidores lotados nas diversas unidades deste Tribunal, conforme quadros demonstrativos abaixo:

(...)

Pelo acima exposto, sugere esta SELDE que a análise para realocação seja feita com os servidores relacionados do Quadro V, com exceção da servidora Andréa Alessandra de Arruda Barbosa, lotada na SCONTAS, que já foi relotada naquela unidade em

atendimento à recomendação 8.17 do Relatório Final de Auditoria 1038720 e da servidora Roselene Lemos Carneiro, que se encontra em processo de readaptação funcional, conforme Informação nº 21/2022 - SAS (1197707). Caso não seja possível o remanejamento de servidores listados no Quadro V, sugerimos considerar os servidores relacionados no Quadro I, com FC1, desde que seja feito o remanejamento correspondente da FC1 entre as unidades envolvidas, de modo que não apresente prejuízos ao servidor, nem às unidades.

Quanto ao questionamento acerca do cumprimento dos itens 1 e 4 do despacho 1199234 da Diretoria-Geral deste TRE-PB, abaixo transcrito:

*"1) Acolho a sugestão da Etapa 1, e **encaminho os autos à SGP**, para lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.(grifo no original)"*

...

*4) Acolho ainda as sugestões descritas nas etapas 4 e 5, pelo que **encaminho os autos à SGP/Seava**, para:*

*a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, **com a máxima urgência**;*

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.(grifo no original)"

Inicialmente, no que tange ao primeiro ponto deste questionamento, convém mencionar que, considerando a publicação da Portaria Diretoria-Geral 24 (1193774) e Certidão SEAVA 26 (1197694), foi formalizada a lotação provisória do servidor Marcos Antônio Monteiro Junior na SEGEP.

Acerca do segundo ponto deste questionamento:

***a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, com a máxima urgência;**(grifo nosso)*

Importante destacar, inicialmente, que no relatório 1219587, anexado aos autos do processo SEI nº 0003148-88.2019.6.15.8000, apresentado pelo servidor Allan William Lucena de Oliveira, enquanto responsável pelo Grupo de Trabalho relacionado ao Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT, informa:

*" verificou-se que a execução da **primeira etapa do DFT havia sido concluída em algumas macro unidades, mas em outras não havia avançado**. Em reuniões com a equipe do DFT do TSE, a equipe multidisciplinar deste tribunal foi orientada a estabelecer seu próprio cronograma de implantação do DFT, de acordo com as informações levantadas, estando a equipe livre para dispor sobre o período e as unidades que seriam inicialmente dimensionadas. (grifo nosso).*

A implantação do sistema do DFT neste tribunal foi finalizada em outubro de 2021 (1118737), e foi acertada pelos membros da equipe multidisciplinar a realização, por meio da utilização do sistema informatizado, da segunda etapa do DFT nas macro unidades COPES e COAUDI, unidades estas que finalizaram completamente a primeira etapa do DFT e tiveram suas entregas homologadas pelo TSE, como forma de avaliar a performance do sistema e a higidez das informações levantadas. A implantação do DFT nessas unidades atenderia inclusive o alcance da meta proposta no plano estratégico 2021-2026 do tribunal."

Ressalto que o mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional só será possível após a completa implantação do sistema do DFT neste Tribunal por esta SELDE. Convém destacar que o servidor Allan William Lucena de

Oliveira ficou à disposição para o repasse das informações e experiências acumuladas, enquanto responsável pelo Grupo de Trabalho relacionado ao Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT.

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.(grifo no nosso)"

Informa esta SELDE que será incluído item, no próximo edital de concurso de remoção, priorizando a lotação dos servidores nas unidades que tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho, ratificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Por tudo que foi exposto, esta unidade entende que fica comprometido o atendimento ao item 4-a do despacho 1199234 da Diretoria-Geral, até a implantação do sistema DFT neste Tribunal.

Prestados os esclarecimentos acima, sugere que seja encaminhado os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento.

Sendo o que se tem a informar, submete-se o feito à consideração superior.

Despacho DG 1243082:

Trata-se (...)

Conforme consta dos autos, a recomendação apontada no item **8.17**, já foi classificada pela COAUDI como **implementada** 1177478.

Quanto à recomendação **8.3**, COMAT/SAO fez a seguinte observação (1164221):

"1- Como já amplamente discutido com esse Secretário a SEGEP necessita de um acréscimo na sua força de trabalho, sendo:

- um técnico na área de contabilidade, em virtude de que aquela Unidade desenvolve várias atividades que impactam nas contas patrimoniais do TRE/PB, no SIAFI, inclusive estando mensalmente sendo alvo de restrições contábeis. Esses problemas se arrastam há anos, sem que consigamos solucioná-los, em virtude da grande demanda retida e

2- no mínimo, mais um servidor, para auxiliar tanto no controle do patrimônio móvel e imóvel, este último carente de atualização"

Em reunião realizada em 03.02.2022, foram estabelecidas as seguintes ações a serem desenvolvidas (ata 1185336):

1 - Treinamento em ASE-WEB [Básico & Avançado] contemplando os servidores da SEGEP, SEGMAC, COMAT;

2 - Treinamento SIAFI [Focando nos comandos/procedimentos básicos utilizados pela SEGEP];

3 - Otimização do espaço físico utilizado pela SEGEP, aproveitando a sala anexa (onde funcionava a ASCOM para acomodação dos terceirizados) e a sala do subsolo (guarda de pequenos materiais);

4 - Estruturar pedido à Administração, fundamentando a necessidade de previsão de reserva de profissionais de contabilidade [Superior e Técnico] no próximo concurso e;

5 - Consultar SGP sobre a existência/quantitativo/distribuição dos servidores com formação contábil no TRE

Ato contínuo, a SEAVA fez as seguintes sugestões (1191166), que foram acatadas pela Diretoria Geral (1199234):

ETAPA 1: Sugere-se lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

ETAPA 2: Sugere-se, ainda, que a SERF anexe a esse processo relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade;

ETAPA 3: Sugere-se que o SGP ou Comitê de Gestão de Pessoas avalie a situação da SAO e verifique a possibilidade de lotar um dos servidores identificados na ETAPA 2 na SEGEP, no interesse da Administração.

ETAPA 4: Na elaboração do edital do concurso de remoção, condicionar a lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, como é o caso da SEGEP e, recentemente, foi realizado na SECON.

ETAPA 5: Lotar um dos servidores que virão oriundos das zonas eleitorais para a secretaria, no próximo concurso de remoção, na SEGEP.

Foram cumpridas as **etapa 1** (Portaria 1193774) e **etapa 2** (despacho 1222198).

Os autos vieram para cumprimento **da etapa 3**, com sugestão da SGP (1234842) para:

"que a análise para realocação seja feita com os servidores relacionados do Quadro V, com exceção da servidora Andréa Alessandra de Arruda Barbosa, lotada na SCONTAS, que já foi relotada naquela unidade em atendimento à recomendação 8.17 do Relatório Final de Auditoria 1038720 e da servidora Roselene Lemos Carneiro, que se encontra em processo de readaptação funcional, conforme Informação nº 21/2022 - SAS (1197707).

Sugere ainda que, caso não seja possível o remanejamento de servidores listados no Quadro V, considerar os servidores relacionados no Quadro I, com FC1, desde que seja feito o remanejamento correspondente da FC1 entre as unidades envolvidas, de modo que a relocação não se configure em gravame ao servidor, ou à unidade."

Pois bem, não obstante os esforços empreendidos pela SGP e suas unidades, para identificação de servidor com habilitação em contabilidade que pudesse ser deslocado para a SEGEP, não vislumbro, ao menos por ora, a possibilidade de deslocar de suas respectivas unidades, algum dos servidores indicados nos quadros I e V do despacho SELDE 1222198.

No que concerne às **etapas 4 e 5**, devolvo os autos **à SGP**, para tão logo seja concluído o concurso de remoção tratado no processo 0004799-53.2022.6.15.8000, haja lotação definitiva de servidor na SEGEP, destacando que esta Diretoria tem tentado mitigar, na medida do possível, a carência de pessoal enfrentada por diversas unidades desta STRE e constatada na recomendações aqui tratadas, inclusive com a existência de lista específica de acompanhamento de unidades que solicitaram incremento da força de trabalho, a qual é monitorada pela SGP.

Concomitantemente, **à EJE**, para inclusão dos servidores lotados na Segep no rol de necessidades de capacitação sobre "registros contábeis e patrimoniais", "ASE-WEB [Básico & Avançado] e SIAFI [Focando nos comandos/procedimentos básicos utilizados pela SEGEP, nos termos da Recomendação 8.3.

Por fim, **à Coaudi**, para ciência das providências adotadas à implementação das recomendações objeto destes autos e as limitações encontradas, destacando que, ainda de forma embrionária, esta Diretoria, por iniciativa da SGP, iniciou tratativas quanto a eventual necessidade de manutenção e/ou alteração das áreas e especialidades dos cargos deste Tribunal (despacho 1249828).

Despacho CODES 1276574:

Senhora Chefe,

Em atendimento ao Despacho SGP 1276268, cujo teor versa sobre a necessidade de que seja dado cumprimento às **recomendações constantes nos itens 8.3 e 8.17** do Relatório Final de Auditoria de Avaliação das Contas Anuais de 2020, esclarecendo que tais "recomendações referem-se à necessidade de definição de planejamento/estratégia para dotar a **Segep e Scontas**, respectivamente, com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades".

Consequentemente, segue o presente processo para que, mediante a imediata conclusão do concurso de remoção tratado no processo 0004799-53.2022.6.15.8000, proceda-se a lotação definitiva de servidor na SEGEP, conforme despacho do Diretor Geral (1243082).

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências do cumprimento da recomendação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.4 (0010103-67.2021.6.15.8000 e 0004693-28.2021.6.15.8000) -(M4A14R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de realização de inventário que contemple todos os bens registrados nos sistemas e estabeleça prazo razoável para finalização dos trabalhos da comissão antes do encerramento do exercício para que as unidades de registro consigam fazer os ajustes patrimoniais e contábeis necessários até o encerramento do exercício (conforme art. 76, § 4º, da IN n.º 03/2016, o prazo para apresentação do relatório da Comissão de Inventário será estabelecido pela portaria de designação, observado o exercício financeiro).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160894:

(...)

- Quanto à recomendação 8.4¹, direcionada a esta Diretoria Geral, registro que a mesma já vem sendo cumprida por esta Administração, conforme se verifica no processo SEI n. 0004693-28.2021.6.15.8000, no qual foi criada comissão específica para a realização do inventário anual do corrente ano (Portaria Diretoria-Geral Nº 61/2021 TRE-PB/PTRE/DG 1057393), tendo sido realizado in loco em todas as unidades deste Tribunal.

0004693-28.2021.6.15.8000

Portaria Diretoria-Geral 57 (1048730)

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 0004693-28.2021.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Maria Cristina Lourenço Tolêdo (SEGEP), Ademilta Ferreira da Silva (COINF), Eliete Maciel Loureiro (SEGEP) e Gerson José da Silva (GAB PTRE), para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Realização do Inventário Anual de Bens Móveis de 2021, em observância às disposições contidas na Instrução Normativa n.º 03/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de junho de 2021.

Despacho CI 1150198:

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento a designação contida na **Portaria 57/2021** –TRE-PB/PTRE/DG **1048730**, constituída para realizar o Inventário 2021, presidida por Maria Cristina Lourenço Tolêdo e demais membros Ademilta Ferreira da Silva, Eliete Maciel Loureiro e Gerson José da Silva, encaminho a Vossa Senhoria o relatório final de todos os locais inventariados em conformidade com os cronogramas contido no Processo SEI n.º 0004693-28.2021.6.15.8000.

(...)

O relatório quantitativo de materiais por órgão **1150185** valor (gerado da consulta geral do dia 01/12/2021) cujo valor é igual ao relatório de inventário geral quantitativo agrupado por conta contábil **1150191** sendo gerado com todas as opções do tipo de bem (próprio contabilizado; próprio controlado; de terceiros e bens sem data de contabilização).

É o relatório.

Comentário da COAUDI: O trabalho foi realizado conforme o que fora recomendado (criação de comissão, execução e elaboração de relatório final). Os eventuais ajustes necessários patrimoniais e contábeis são avaliados durante a auditoria financeira de contas, realizada anualmente pela SEAUD (inclusive na auditoria do exercício 2021 isso já foi analisado e reportado).

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.5 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160894:

(....)

Quanto à recomendação 8.5², considerando que já houve a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Inventário (1150198) citada na recomendação acima, remeto os autos à **SCONTAS**, para conhecimento, devendo-se observar, doravante, a necessidade de constante avaliação e monitoramento dos ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes de inventário.

Comentário da COAUDI: Apesar da SEAUD realizar anualmente, durante a auditoria de contas anual, a avaliação do processo do inventário e, conseqüentemente, dos eventuais ajustes patrimoniais e contábeis, o Núcleo Setorial Contábil (NSC) precisa demonstrar sua atuação nesse ponto, ainda que com referência as análises de conformidade mensais.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: demonstração por evidências da realização da avaliação e monitoramento dos ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes de inventário.

ITEM 8.6 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A15R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1159960:

À SEGEP,

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento das referidas recomendações, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.6¹ e 8.8²**, devendo, doravante, adotar as providências voltadas à sua implementação.

Assim, preliminarmente, solicito manifestação da SEGEP quanto à Comissão de Reavaliação de Bens Móveis [Portaria nº 01/2019](#)

Fixo prazo até o dia **07.02.2022**.

Despacho SEGEP 1189769:

Senhora Diretora Geral,

Conforme acertado em reunião, foi encaminhado para alteração a referida comissão instituída através da Portaria nº 1/2019 - DG, sendo tratado no processo **SEI nº 0010122-73.2021.6.15.8000 com nova Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG (1189618)**.

Despacho DG 1189796:

Considerando que a unidade demandada prestou informação no despacho 1189769, e considerando que após a designação de nova comissão 1189618 haverá necessidade de providências quanto aos itens **8.6¹ e 8.8²** tratados nestes autos, devolvo à Segep para manifestação e registros nestes autos, em momento oportuno, para comprovação da implantação das recomendações tratadas neste processo.

Comentário da COAUDI: A SEGEP deve apresentar manifestação e registros (evidências) para comprovação da implantação das recomendações tratadas no processo, conforme Despacho da DG.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.7 -(M4A15R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie a reavaliação das urnas eletrônicas em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO ACATADA (Despacho ASPRE 1118785).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.8 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A18R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R\$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1159960:

À SEGEP,

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento das referidas recomendações, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.6¹ e 8.8²**, devendo, doravante, adotar as providências voltadas à sua implementação.

Assim, preliminarmente, solicito manifestação da SEGEP quanto à Comissão de Reavaliação de Bens Móveis [Portaria nº 01/2019](#)

Fixo prazo até o dia **07.02.2022**.

Despacho SEGEP 1189769:

Senhora Diretora Geral,

Conforme acertado em reunião, foi encaminhado para alteração a referida comissão instituída através da Portaria nº 1/2019 - DG, sendo tratado no processo **SEI nº 0010122-73.2021.6.15.8000 com nova Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618).

Despacho DG 1189796:

Considerando que a unidade demandada prestou informação no despacho 1189769, e considerando que após a designação de nova comissão 1189618 haverá necessidade de providências quanto aos itens **8.6¹ e**

8.8² tratados nestes autos, devolvo à Segep para manifestação e registros nestes autos, em momento oportuno, para comprovação da implantação das recomendações tratadas neste processo.

Comentário da COAUDI: A SEGEP deve apresentar manifestação e registros (evidências) para comprovação da implantação das recomendações tratadas no processo, conforme Despacho da DG.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.9 (0010054-26.2021.6.15.8000) -(M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1159969:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento das referidas recomendações, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente da recomendação constante no item 8.9, no que couber a cada unidade**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, **até o dia 30.06.2022**.

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento da recomendação em tela, registro a necessidade de apresentação de plano de ação objetivo para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.10 (0010056-93.2021.6.15.8000) -(M4A5R1) Recomendar à SEGEP que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1159983:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente da recomendação constante no item 8.10**, devendo, doravante, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verificar se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida e realizar os ajustes no software objeto deste achado (M4A5R1).

Concomitantemente, à COAUDI, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
NÃO IMPLEMENTADA.**

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.11 (0010063-85.2021.6.15.8000) - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executes.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160079:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.11^[1], 8.23^[2], 8.24^[3] e 8.32^[4], no que couber a cada unidade**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, destacando que as recomendações **8.11 e 8.32 devem ser implementadas até 14.12.2022** e as recomendações **8.23 e 8.24 devem ser aplicadas doravante**.

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações 8.11 e 8.32, registro a necessidade de apresentação de plano de ação para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Solicito o apoio da ASPLAN para a atendimento das recomendações objeto destes autos.

Despacho SAO 1163533:

À COF,

À SCONTAS,

c/c GABSAO

Para ciência das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), "notadamente **das recomendações constantes nos itens 8.11**¹¹⁶⁰⁰⁷⁹.

Despacho NPQ 1217144:

Senhor Secretário,

Informo que esta unidade encontra-se à disposição para agendamento de reunião com o objetivo de iniciar o apoio técnico para o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis - Relatório Final de Auditoria 1038720, processo 0004943-61.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO - até o dia 14.12.2022.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.12 (0010059-48.2021.6.15.8000) -(M5A1R2) Recomendar à SECON que inclua em seus manuais a avaliação das etapas de reconhecimento e mensuração dos atos e fatos administrativos sob a perspectiva patrimonial, além de avaliar o atendimento do regime de competência, nos termos do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 8º ed.\)](#).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SECON 1228496:

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao solicitado no "Despacho DG 1160056", acerca do cumprimento da recomendação constante no item 8.12 do Relatório de Auditoria Financeira de Contas Anuais do Exercício 2020 (1038720 - SEI 0004943-61.2021.6.15.8000), transcrita abaixo, anexamos o manual da SECON (1228495), referente à análise da Conformidade dos Registros de Gestão de Reconhecimento de Passivos de Pessoal, devidamente atualizado.

| RECOMENDAÇÃO |
|--|
| 8.12 - (M5A1R2) - Recomendar à SECON que inclua em seus manuais a avaliação das etapas de reconhecimento e mensuração dos atos e fatos administrativos sob a perspectiva patrimonial, além de avaliar o atendimento do regime de competência, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8º ed.); |

Podemos citar como evidência da análise da Conformidade os seguintes processos de registros contábeis de passivo de pessoal:

- SEI de nº 0004036-86.2021.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 766 e 1045 - 1219058/1239901);
- SEI de nº 0016962-36.2020.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 943 e 1044 - 1232107/1239860);
- SEI de nº 0008872-73.2019.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 965 - 1234188);
- SEI de nº 0002057-02.2015.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 966 - 1234223);
- SEI de nº 0001625-80.2015.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 967 - 1234232);
- SEI de nº 0003654-64.2019.6.15.8000 (Conformidade Registro da Gestão nº 968 - 1234237).

Despacho COF 1240018:

À SAO,

Trata-se de atendimento, de forma antecipada, do despacho da DG (1160056), referente ao cumprimento da recomendação constante no item 8.12 do Relatório de Auditoria Financeira de Contas Anuais do Exercício 2020 (1038720 - SEI 0004943-61.2021.6.15.8000), conforme o "Manual" da SECON (1228495), referente à análise da Conformidade dos Registros de Gestão de Reconhecimento de Passivos de Pessoal, devidamente atualizado.

Na oportunidade, após a ciência dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral.

Comentário da COAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA**

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.13 (0010115-81.2021.6.15.8000) - (M1A1R1) Recomendar à DG que crie anualmente comissão, liderada pelo Contador responsável pelo Núcleo Setorial de Contabilidade - NSC, com o objetivo de elaborar o conjunto completo de notas explicativas às demonstrações contábeis.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEAUD 1299753:

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho 1292525 informo que, no momento do monitoramento da recomendação objeto deste processo, **pode-se considerá-la implementada**, tendo em vista ter sido exaurido o seu objetivo, conforme se observa dos documentos SEI 1192598 e 1287050.

No mais, esclareço que a qualidade, completude e a conformidade do padrão de elaboração das Notas Explicativas serão avaliadas na auditoria de contas anuais referente ao exercício de 2022.

Atenciosamente,

Despacho COAUDI 1300768:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1291876, informo que, considerando as informações do processo e Despacho SEAUD 1299753, a recomendação 8.13 pode ser considerada como Implementada, de forma que será feito o registro pertinente no relatório de monitoramento da auditoria respectiva (monitoramento em curso, nesta data).

É oportuno registrar que este processo também trata da recomendação 8.22, de modo que deve ser continuada a sua implementação.

Atenciosamente,

Despacho DG 1301192:

Para ciência do despacho COAUDI 1300768, acerca da implementação da recomendação 8.13 do Relatório Final de Auditoria 1038720.

Por oportuno, conforme registrado pela COAUDI 1300768, destaca-se a necessidade prosseguimento das providências voltadas a implementação, também, da recomendação 8.22, igualmente tratada nestes autos.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.14 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 8ª ed. - que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160118:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.14¹ e 8.16³**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, **até o dia 14.12.2022.**

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações em tela, registro a necessidade de apresentação de **plano de ação** para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Por fim, registro que a recomendação constante no **item 8.15²**, direcionada a esta Diretoria Geral, depende da implementação da recomendação 8.14, qual seja, seleção e apresentação pelo NSC das políticas contábeis que necessitem de julgamento da Administração para serem aplicadas.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO - até o dia 14.12.2022.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.15 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R3) Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160118:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.14¹ e 8.16³**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, **até o dia 14.12.2022.**

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações em tela, registro a necessidade de apresentação de **plano de ação** para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Por fim, registro que a recomendação constante no **item 8.15²**, direcionada a esta Diretoria Geral, depende da implementação da recomendação 8.14, qual seja, seleção e apresentação pelo NSC das políticas contábeis que necessitem de julgamento da Administração para serem aplicadas.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.16 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça avaliação da capacidade da entidade continuar em operação, nos termos do [MCASP](#), item 1.5.2 e [NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), itens 38 a 41 (Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis; precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160118:

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.14¹ e 8.16³**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, **até o dia 14.12.2022.**

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações em tela, registro a necessidade de apresentação de **plano de ação** para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Por fim, registro que a recomendação constante no **item 8.15²**, direcionada a esta Diretoria Geral, depende da implementação da recomendação 8.14, qual seja, seleção e apresentação pelo NSC das políticas contábeis que necessitem de julgamento da Administração para serem aplicadas.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO - até o dia 14.12.2022.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.17 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEAVA 1191166:

Senhora Coordenadora de Educação e Desenvolvimento,

Considerando o Despacho DG 1159989, visando fundamentar deliberação da diretoria-geral acerca da definição de planejamento/estratégia para dotar as unidades com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades, assim como nesse processo, o Despacho COMAT 1164221, apresenta-se proposta buscando a solução, por etapas, para apreciação e deliberação dessa coordenadoria. Caso haja concordância da solução apresentada, sugere-se encaminhá-la, pela via hierárquica, para manifestação das partes interessadas (SGP, SAO, COMAT e DG).

ETAPA 1: Sugere-se lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

ETAPA 2: Sugere-se, ainda, que a SERF anexe a esse processo relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade;

ETAPA 3: Sugere-se que o SGP ou Comitê de Gestão de Pessoas avalie a situação da SAO e verifique a possibilidade de lotar um dos servidores identificados na ETAPA 2 na SEGEP, no interesse da Administração.

Tal sugestão fundamenta-se:

- Na **Política Nacional de Gestão de Pessoas** (Resolução CNJ nº 240/2016):
 - Art. 5. São diretrizes para a seleção, o ingresso e a lotação de servidores: (...)
 - IV - movimentar servidores de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante procedimento transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses;
- Na **Política de Gestão de Pessoas do TRE-PB** (Resolução TRE-PB nº 08/2021):
 - Art. 12. O processo de lotação e movimentação de servidores tem por finalidade definir e preencher os espaços ocupacionais do Tribunal, de modo a favorecer a atuação dos servidores, observadas as seguintes diretrizes:
 - IV - orientar a movimentação interna e a remoção pelo perfil profissional do servidor e pelas competências requeridas para o espaço ocupacional, de acordo com a necessidade do Tribunal, mediante procedimento transparente, observando as implicações dessa movimentação na disposição da força de trabalho das unidades envolvidas. (...)
 - § 2º Compete às áreas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da SGP o planejamento, propositura e a coordenação de programa de ambientação de novos servidores e da política de lotação e movimentação interna de servidores, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

ETAPA 4: Na elaboração do edital do concurso de remoção, condicionar a lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, como é o caso da SEGEP e, recentemente, foi realizado na SECON.

ETAPA 5: Lotar um dos servidores que virão oriundos das zonas eleitorais para a secretaria, no próximo concurso de remoção, na SEGEP.

É o que temos a apresentar como proposta de solução para essa demanda.

Despacho DG 1199234:

O presente processo trata do cumprimento das **recomendações constantes nos itens 8.3**¹⁰³⁸⁷²⁰ (Avaliação das Contas Anuais de 2020). Tais recomendações tratam da necessidade de definição de planejamento/estratégia para dotar a **Segep e Scontas** com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades.

Quanto à Scontas, após providências da Administração para melhorar as condições estruturais daquela unidade, o chefe da Seção informou, no Doc. 1163855, que já fora realizada total adequação e satisfação das condições de trabalho naquele setor, in verbis:

"[...]o Núcleo Setorial de Contabilidade passou a ter estrutura de pessoal suficiente para o desenvolvimento satisfatório das atribuições elencadas no Artigo 44 da Resolução TRE-PB Nº 14/2019 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba), inclusive quanto ao aspecto qualitativo da força de trabalho.

No que diz respeito à estrutura física da Unidade, não identificamos nenhuma carência, de forma que também entendemos adequada. "

Desse modo, o processo continuou sua tramitação em relação à Segep.

Após instrução dos autos, a Seava elaborou proposta de solução para as recomendações acima citadas, conforme despacho 1191166, que fora devidamente ratificada pela Coede 1191296 e SGP 1191697.

Analisadas as sugestões da Seava, decido:

1) Acolho a sugestão da Etapa 1, e **encaminho os autos à SGP**, para lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

2) Acolho a sugestão da Etapa 2, e **encaminho os autos à Serf**, a fim de que anexe, nestes autos, relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, **dando-se prazo até 03.03.2022**.

3) Acolho a sugestão descrita na etapa 3, pelo que **encaminho os autos à SGP**, para, após cumprida a etapa 2, avaliar a possibilidade de lotar um dos servidores identificados pela Serf (etapa 2) na SEGEP, no interesse da Administração.

4) Acolho ainda as sugestões descritas nas etapas 4 e 5, pelo que **encaminho os autos à SGP/Seava**, para:

a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, **com a máxima urgência**;

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.

Despacho SERF 1200566:

Em atenção ao Despacho n.º 1199751/2022 - SGP, informo relação dos(as) servidores(as) que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade:

(...)

Atenciosamente,

Despacho SGP 1213622:

Considerando a reestruturação ocorrida no âmbito deste Tribunal, através da Resolução TRE/PB nº 5/2022, compete à Seção de Lotação de Desempenho (SELDE) "executar, acompanhar e avaliar a lotação de cargos e movimentações internas de servidores, auxiliando no processo de estruturação das unidades e distribuição de servidores".

Desse modo, encaminho o presente processo para análise da relação de servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, elaborada pela SERF (1200566) e avaliação sobre a possibilidade de lotar um dos servidores elencados na SEGEP, no interesse da Administração, atendendo-se recomendações da Auditoria.

Por oportuno, questiono acerca do cumprimento dos itens 1 e 4 do despacho 1199234 da Diretoria-Geral deste TRE-PB.

Despacho SELDE 1222198:

À CODES,

Trata-se de implementação das recomendações **constantes nos itens 8.3 e 8.17** do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).

Em atenção ao despacho SGP 1213622, informo preliminarmente que, analisando a relação anexada aos autos pela SERF 1200566 dos(as) servidores(as) que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade, em conjunto com os relatórios de servidores(as) técnicos (1225885) e analistas (1225879) com especialidade em contabilidade, verificou-se que: 18 servidores possuem Função Comissionada, sendo 05 lotados em zonas eleitorais, 4 servidores foram removidos, 1 servidora redistribuída, 1 servidora aposentada e 06 servidores lotados nas diversas unidades deste Tribunal, conforme quadros demonstrativos abaixo:

(...)

Pelo acima exposto, sugere esta SELDE que a análise para realocação seja feita com os servidores relacionados do Quadro V, com exceção da servidora Andréa Alessandra de Arruda Barbosa, lotada na SCONTAS, que já foi relotada naquela unidade em atendimento à recomendação 8.17 do Relatório Final de Auditoria 1038720 e da servidora Roselene Lemos Carneiro, que se encontra em processo de readaptação funcional, conforme Informação nº 21/2022 - SAS (1197707). Caso não seja possível o remanejamento de servidores listados no Quadro V, sugerimos considerar os servidores relacionados no Quadro I, com FC1, desde que seja feito o remanejamento correspondente da FC1 entre as unidades envolvidas, de modo que não apresente prejuízos ao servidor, nem às unidades.

Quanto ao questionamento acerca do cumprimento dos itens 1 e 4 do despacho 1199234 da Diretoria-Geral deste TRE-PB, abaixo transcrito:

"1) Acolho a sugestão da Etapa 1, e **encaminho os autos à SGP**, para lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.(grifo no original)"

...

4) Acolho ainda as sugestões descritas nas etapas 4 e 5, pelo que **encaminho os autos à SGP/Seava**, para:

a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, **com a máxima urgência**;

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.(grifo no original)"

Inicialmente, no que tange ao primeiro ponto deste questionamento, convém mencionar que, considerando a publicação da Portaria Diretoria-Geral 24 (1193774) e Certidão SEAVA 26 (1197694), foi formalizada a lotação provisória do servidor Marcos Antônio Monteiro Junior na SEGEP.

Acerca do segundo ponto deste questionamento:

a) elaborar mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional, com a máxima urgência;(grifo nosso)

Importante destacar, inicialmente, que no relatório 1219587, anexado aos autos do processo SEI nº 0003148-88.2019.6.15.8000, apresentado pelo servidor Allan William Lucena de Oliveira, enquanto responsável pelo Grupo de Trabalho relacionado ao Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT, informa:

" verificou-se que a execução da **primeira etapa do DFT havia sido concluída em algumas macro unidades, mas em outras não havia avançado**. Em reuniões com a equipe do DFT do TSE, a equipe multidisciplinar deste tribunal foi orientada a estabelecer seu próprio cronograma de implantação do DFT, de acordo com as informações levantadas, estando a equipe livre para dispor sobre o período e as unidades que seriam inicialmente dimensionadas. (grifo nosso).

A implantação do sistema do DFT neste tribunal foi finalizada em outubro de 2021 (1118737), e foi acertada pelos membros da equipe multidisciplinar a realização, por meio da utilização do sistema informatizado, da segunda etapa do DFT nas macro unidades COPES e COAUDI, unidades estas que finalizaram completamente a primeira etapa do DFT e tiveram suas entregas homologadas pelo TSE, como forma de avaliar a performance do sistema e a higidez das informações levantadas. A implantação do DFT nessas unidades atenderia inclusive o alcance da meta proposta no plano estratégico 2021-2026 do tribunal."

Ressalto que o mapeamento das necessidades de reforço de pessoal nas unidades deste Regional só será possível após a completa implantação do sistema do DFT neste Tribunal por esta SELDE. Convém destacar que o servidor Allan William Lucena de Oliveira ficou à disposição para o repasse das informações e experiências acumuladas, enquanto responsável pelo Grupo de Trabalho relacionado ao Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT.

b) incluir previsão, no próximo edital de concurso de remoção, para lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, incluindo-se a Segep, desde já, como unidade que necessita de reforço de pessoal.(grifo no nosso)"

Informa esta SELDE que será incluído item, no próximo edital de concurso de remoção, priorizando a lotação dos servidores nas unidades que tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho, ratificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Por tudo que foi exposto, esta unidade entende que fica comprometido o atendimento ao item 4-a do despacho 1199234 da Diretoria-Geral, até a implantação do

sistema DFT neste Tribunal.

Prestados os esclarecimentos acima, sugere que seja encaminhado os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento.

Sendo o que se tem a informar, submete-se o feito à consideração superior.

Despacho DG 1243082:

Trata-se (...)

Conforme consta dos autos, a recomendação apontada no item **8.17**, já foi classificada pela COAUDI como **implementada** 1177478.

Quanto à recomendação **8.3**, COMAT/SAO fez a seguinte observação (1164221):

"1- Como já amplamente discutido com esse Secretário a SEGEP necessita de um acréscimo na sua força de trabalho, sendo:

- um técnico na área de contabilidade, em virtude de que aquela Unidade desenvolve várias atividades que impactam nas contas patrimoniais do TRE/PB, no SIAFI, inclusive estando mensalmente sendo alvo de restrições contábeis. Esses problemas se arrastam há anos, sem que consigamos solucioná-los, em virtude da grande demanda retida e

2- no mínimo, mais um servidor, para auxiliar tanto no controle do patrimônio móvel e imóvel, este último carente de atualização"

Em reunião realizada em 03.02.2022, foram estabelecidas as seguintes ações a serem desenvolvidas (ata 1185336):

1 - Treinamento em ASE-WEB [Básico & Avançado] contemplando os servidores da SEGEP, SEGMAC, COMAT;

2 - Treinamento SIAFI [Focando nos comandos/procedimentos básicos utilizados pela SEGEP];

3 - Otimização do espaço físico utilizado pela SEGEP, aproveitando a sala anexa (onde funcionava a ASCOM para acomodação dos terceirizados) e a sala do subsolo (guarda de pequenos materiais);

4 - Estruturar pedido à Administração, fundamentando a necessidade de previsão de reserva de profissionais de contabilidade [Superior e Técnico] no próximo concurso e;

5 - Consultar SGP sobre a existência/quantitativo/distribuição dos servidores com formação contábil no TRE

Ato contínuo, a SEAVA fez as seguintes sugestões (1191166), que foram acatadas pela Diretoria Geral (1199234):

ETAPA 1: Sugere-se lotação provisória do servidor recém-empossado, **Marcos Antônio Monteiro Júnior** (Técnico Judiciário - Área Administrativa / Matrícula 0663), na SEGEP até a realização do próximo CONCURSO DE REMOÇÃO.

ETAPA 2: Sugere-se, ainda, que a SERF anexe a esse processo relação dos servidores que possuem graduação ou curso técnico na área de contabilidade;

ETAPA 3: Sugere-se que o SGP ou Comitê de Gestão de Pessoas avalie a situação da SAO e verifique a possibilidade de lotar um dos servidores identificados na ETAPA 2 na SEGEP, no interesse da Administração.

ETAPA 4: Na elaboração do edital do concurso de remoção, condicionar a lotação dos servidores oriundos das zonas eleitorais nas unidades da secretaria tenham a necessidade de acréscimo de força de trabalho já identificadas, como é o caso da SEGEP e, recentemente, foi realizado na SECON.

ETAPA 5: Lotar um dos servidores que virão oriundos das zonas eleitorais para a secretaria, no próximo concurso de remoção, na SEGEP.

Foram cumpridas as **etapa 1** (Portaria 1193774) e **etapa 2** (despacho 1222198).

Os autos vieram para cumprimento **da etapa 3**, com sugestão da SGP (1234842) para:

"que a análise para realocação seja feita com os servidores relacionados do Quadro V, com exceção da servidora Andréa Alessandra de Arruda Barbosa, lotada na SCONTAS, que já foi relotada naquela unidade em atendimento à recomendação 8.17 do Relatório Final de Auditoria 1038720 e da servidora Roselene Lemos Carneiro, que se encontra em processo de readaptação funcional, conforme Informação nº 21/2022 - SAS (1197707).

Sugere ainda que, caso não seja possível o remanejamento de servidores listados no Quadro V, considerar os servidores relacionados no Quadro I, com FC1, desde que seja feito o remanejamento correspondente da FC1 entre as unidades envolvidas, de modo que a relocação não se configure em gravame ao servidor, ou à unidade."

Pois bem, não obstante os esforços empreendidos pela SGP e suas unidades, para identificação de servidor com habilitação em contabilidade que pudesse ser deslocado para a SEGEP, não vislumbro, ao menos por ora, a possibilidade de deslocar de suas respectivas unidades, algum dos servidores indicados nos quadros I e V do despacho SELDE 1222198.

No que concerne às **etapas 4 e 5**, devolvo os autos **à SGP**, para tão logo seja concluído o concurso de remoção tratado no processo 0004799-53.2022.6.15.8000, haja lotação definitiva de servidor na SEGEP, destacando que esta Diretoria tem tentado mitigar, na medida do possível, a carência de pessoal enfrentada por diversas unidades desta STRE e constatada na recomendações aqui tratadas, inclusive com a existência de lista específica de acompanhamento de unidades que solicitaram incremento da força de trabalho, a qual é monitorada pela SGP.

Concomitantemente, **à EJE**, para inclusão dos servidores lotados na Segep no rol de necessidades de capacitação sobre "registros contábeis e patrimoniais", "ASE-WEB [Básico & Avançado] e SIAFI [Focando nos comandos/procedimentos básicos utilizados pela SEGEP, nos termos da Recomendação 8.3.

Por fim, **à Coaudi**, para ciência das providências adotadas à implementação das recomendações objeto destes autos e as limitações encontradas, destacando que, ainda de forma embrionária, esta Diretoria, por iniciativa da SGP, iniciou tratativas quanto a eventual necessidade de manutenção e/ou alteração das áreas e especialidades dos cargos deste Tribunal (despacho 1249828).

Despacho CODES 1276574:

Senhora Chefe,

Em atendimento ao Despacho SGP 1276268, cujo teor versa sobre a necessidade de que seja dado cumprimento às **recomendações constantes nos itens 8.3 e 8.17** do Relatório Final de Auditoria de Avaliação das Contas Anuais de 2020, esclarecendo que tais "recomendações referem-se à necessidade de definição de planejamento/estratégia para dotar a **Segep e Scontas**, respectivamente, com estrutura suficiente para o desenvolvimento satisfatório das suas atividades".

Consequentemente, segue o presente processo para que, mediante a imediata conclusão do concurso de remoção tratado no processo 0004799-53.2022.6.15.8000, proceda-se a lotação definitiva de servidor na SEGEP, conforme despacho do Diretor Geral (1243082).

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.18 (0009990-16.2021.6.15.8000)-(M4A3R1) Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil que contemple todos os requisitos normativos, quando da elaboração da nota explicativa referente ao ativo imobilizado, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP Estrutura Conceitual](#).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho COAUDI 1297143:

Prezado Contador Responsável,

Considerando que as recomendações 8.18, 8.25, 8.26 e 8.34 constituem o que a COAUDI classifica como "alertas", é importante que as unidades envolvidas tomem ciência de seu conteúdo para aperfeiçoamento/melhoria dos controles internos/atividade desenvolvida.

Assim, conforme destacado pela DG (1158787), a planilha 1158541 define tais recomendações como não monitoráveis, ante o que permite o Item 11 do Anexo I da IN PTRE nº 3, de 21/08/2018.

Nesse sentido, tendo em vista que a SAO já demonstrou ter tomado conhecimento das recomendações/alertas, por meio do despacho 1163106, recomenda-se o registro de ciência por esse Núcleo Setorial Contábil (NSC) acerca do conteúdo das recomendações/alertas proferidos. Eventuais outros registros de providências ou ações de aperfeiçoamento de controles, neste processo, também são recomendáveis, mas ficam ao critério da SAO/NSC. O importante é que a intenção e finalidade dessas recomendações/alertas sejam continuados.

À SAO, para ciência.

Atenciosamente,

Ciências

Lista de Ciências (1 registro):

Data/Hora/Unidade/Usuário/Descrição

07/07/2022/13:11/SCONTAS/edimar/Ciência no documento 1297143

(Despacho)

Despacho SCONTAS 1299175:

Senhor Coordenador,

Informando ciência do conteúdo das recomendações 8.13, 8.25, 8.26 e 8.34, destacadas no despacho DG 1158787, acrescentamos que outras ações para aperfeiçoamento dos controles estão sendo desenvolvidas por este Núcleo, inclusive com a colaboração da SEAUD/COAUDI, como se observa no andamento do processo 0004463-49.2022.6.15.8000.

À SAO, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.19 -(M4A3R2) Recomendar à SAO, com auxílio da COF, que desenvolva controles visando identificar se as notas explicativas elaboradas pelo Núcleo Setorial Contábil (NSC) contêm todos os requisitos normativos.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO ACATADA (Despacho ASPRE 1118785).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.20 -(M4A7R1) Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que elabore nota explicativa referente ao ativo intangível e contemple todos os requisitos normativos, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP Estrutura Conceitual](#);

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO ACATADA (Despacho ASPRE 1118785).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.21 -(M5A2R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil e COF, desenvolva controles que deem garantia razoável da divulgação em notas explicativas de elementos das demonstrações contábeis que são obrigatoriamente divulgáveis, nos termos da [Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público](#) e do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 8º ed.\)](#).

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO ACATADA (Despacho ASPRE 1118785).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.22 (0010115-81.2021.6.15.8000)-(M5A2R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEAUD 1299753:

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho 1292525 informo que, no momento do monitoramento da recomendação objeto deste processo, **pode-se considerá-la implementada**, tendo em vista ter sido exaurido o seu objetivo, conforme se observa dos documentos SEI 1192598 e 1287050.

No mais, esclareço que a qualidade, completude e a conformidade do padrão de elaboração das Notas Explicativas serão avaliadas na auditoria de contas anuais referente ao exercício de 2022.

Atenciosamente,

Despacho COAUDI 1300768:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1291876, informo que, considerando as informações do processo e Despacho SEAUD 1299753, a recomendação 8.13 pode ser considerada como Implementada, de forma que será feito o registro pertinente no relatório de monitoramento da auditoria respectiva (monitoramento em curso, nesta data).

É oportuno registrar que este processo também trata da recomendação 8.22, de modo que deve ser continuada a sua implementação.

Atenciosamente,

Despacho DG 1301192:

Para ciência do despacho COAUDI 1300768, acerca da implementação da recomendação 8.13 do Relatório Final de Auditoria 1038720.

Por oportuno, conforme registrado pela COAUDI 1300768, destaca-se a necessidade prosseguimento das providências voltadas a implementação, também, da recomendação 8.22, igualmente tratada nestes autos.

Comentário da COAUDI: É oportuno registrar que o processo 0010115-81.2021.6.15.8000 também trata da recomendação 8.22, de modo que deve ser continuada a sua implementação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.

ITEM 8.23 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da [NBACTSP 07](#) - Ativo

Imobilizado, [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#) e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160079:

*Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.11^[1], 8.23^[2], 8.24^[3] e 8.32^[4]**, no que couber a cada unidade, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, destacando que as recomendações **8.11 e 8.32 devem ser implementadas até 14.12.2022** e as recomendações **8.23 e 8.24 devem ser aplicadas doravante.***

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações 8.11 e 8.32, registro a necessidade de apresentação de plano de ação para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Solicito o apoio da ASPLAN para a atendimento das recomendações objeto destes autos.

Despacho SAO 1163533:

À COF,

À SCONTAS,

c/c GABSAO

*Para ciência das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), "notadamente **das recomendações constantes nos itens 8.11**"¹¹⁶⁰⁰⁷⁹.*

Despacho NPQ 1217144:

Senhor Secretário,

Informo que esta unidade encontra-se à disposição para agendamento de reunião com o objetivo de iniciar o apoio técnico para o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis - Relatório Final de Auditoria 1038720, processo 0004943-61.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.24 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção 020315). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160079:

*Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.11^[1], 8.23^[2], 8.24^[3] e 8.32^[4]**, no que couber a cada unidade, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, destacando que as recomendações **8.11 e 8.32 devem ser implementadas até 14.12.2022** e as recomendações **8.23 e 8.24 devem ser aplicadas doravante.***

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações 8.11 e 8.32, registro a necessidade de apresentação de plano de ação para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Solicito o apoio da ASPLAN para a atendimento das recomendações objeto destes autos.

Despacho SAO 1163533:

À COF,

À SCONTAS,

c/c GABSAO

*Para ciência das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), "notadamente **das recomendações constantes nos itens 8.11**"¹¹⁶⁰⁰⁷⁹.*

Despacho NPQ 1217144:

Senhor Secretário,

Informo que esta unidade encontra-se à disposição para agendamento de reunião com o objetivo de iniciar o apoio técnico para o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis - Relatório Final de Auditoria 1038720, processo 0004943-61.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.25 (0009990-16.2021.6.15.8000)-(M3A1R2) Recomendar/alertar à SAO que aprove o processo de conformidade contábil aprimorado e mantenha revisão da sua execução a cada ciclo.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho COAUDI 1297143:

Prezado Contador Responsável,

Considerando que as recomendações 8.18, 8.25, 8.26 e 8.34 constituem o que a COAUDI classifica como "alertas", é importante que as unidades envolvidas tomem ciência de seu conteúdo para aperfeiçoamento/melhoria dos controles internos/atividade desenvolvida.

Assim, conforme destacado pela DG (1158787), a planilha 1158541 define tais recomendações como não monitoráveis, ante o que permite o Item 11 do Anexo I da IN PTRE nº 3, de 21/08/2018.

Nesse sentido, tendo em vista que a SAO já demonstrou ter tomado conhecimento das recomendações/alertas, por meio do despacho 1163106, recomenda-se o registro de ciência por esse Núcleo Setorial Contábil (NSC) acerca do conteúdo das recomendações/alertas proferidos. Eventuais outros registros de providências ou ações de aperfeiçoamento de controles, neste processo, também são recomendáveis, mas ficam ao critério da SAO/NSC. O importante é que a intenção e finalidade dessas recomendações/alertas sejam continuados.

À SAO, para ciência.

Atenciosamente,

Ciências

Lista de Ciências (1 registro):

Data/Hora/Unidade/Usuário/Descrição

(Despacho) 07/07/2022/13:11/SCONTAS/edimar/Ciência no documento 1297143

Despacho SCONTAS 1299175:

Senhor Coordenador,

Informando ciência do conteúdo das recomendações 8.13, 8.25, 8.26 e 8.34, destacadas no despacho DG 1158787, acrescentamos que outras ações para aperfeiçoamento dos controles estão sendo desenvolvidas por este Núcleo, inclusive com a colaboração da SEAUD/COAUDI, como se observa no andamento do processo 0004463-49.2022.6.15.8000.

À SAO, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA.**

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.26 (0009990-16.2021.6.15.8000)-(M3A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore Declaração Anual do Contador, tornando-a com uma linguagem compreensível e didática, incluindo, quando aplicável, os valores das distorções e os efeitos nos elementos das demonstrações contábeis, evitando termos e expressões de uso interno e tendo como foco primordial os usuários da informação.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho COAUDI 1297143:

Prezado Contador Responsável,

Considerando que as recomendações 8.18, 8.25, 8.26 e 8.34 constituem o que a COAUDI classifica como "alertas", é importante que as unidades envolvidas tomem ciência de seu conteúdo para aperfeiçoamento/melhoria dos controles internos/atividade desenvolvida.

Assim, conforme destacado pela DG (1158787), a planilha 1158541 define tais recomendações como não monitoráveis, ante o que permite o Item 11 do Anexo I da IN PTRE nº 3, de 21/08/2018.

Nesse sentido, tendo em vista que a SAO já demonstrou ter tomado conhecimento das recomendações/alertas, por meio do despacho 1163106, recomenda-se o registro de ciência por esse Núcleo Setorial Contábil (NSC) acerca do conteúdo das recomendações/alertas proferidos. Eventuais outros registros de providências ou ações de aperfeiçoamento de controles, neste processo, também são recomendáveis, mas ficam ao critério da SAO/NSC. O importante é que a intenção e finalidade dessas recomendações/alertas sejam continuados.

À SAO, para ciência.

Atenciosamente,

Ciências

Lista de Ciências (1 registro):

Data/Hora/Unidade/Usuário/Descrição

07/07/2022/13:11/SCONTAS/edimar/Ciência no documento 1297143

(Despacho)

Despacho SCONTAS 1299175:

Senhor Coordenador,

Informando ciência do conteúdo das recomendações 8.13, 8.25, 8.26 e 8.34, destacadas no despacho DG 1158787, acrescentamos que outras ações para aperfeiçoamento dos controles estão sendo desenvolvidas por este Núcleo, inclusive com a colaboração da SEAUD/COAUDI, como se observa no andamento do processo 0004463-49.2022.6.15.8000.

À SAO, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.27 (0010092-38.2021.6.15.8000) -(M3A3R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF e SECON, aprimore o fluxo do processo de conformidade de registro de gestão com vistas a torná-lo abrangente o suficiente para que todas as operações que necessitam de conformidade sejam de fato enviadas, com a documentação que as fundamentem, à SECON para serem analisadas, devendo manter controle de todos os registros ocorridos e daqueles que já receberam conformidade.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho COAUDI 1179304:

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1177309, primeiramente é pertinente registrar como positiva a atuação proativa da SECON, conforme consta no processo SEI nº 0006719-96.2021.6.15.8000, autuado para tratar da recomendação 8.27.

Em situações como essa, é importante que o processo autuado seja relacionado ao processo principal da auditoria (neste caso o processo SEI nº 0004943-61.2021.6.15.8000) e indicado que trata da recomendação respectiva, sendo a especificação do processo o número da recomendação. Esse procedimento evitaria a abertura de novo processo pela DG, que foi o caso deste processo 0010092-38.2021.6.15.8000.

No mais, quanto ao mérito do cumprimento, registro novamente que a proatividade da SECON, com as providências adotadas, constantes dos processos 0006719-96.2021.6.15.8000 e 0006819-51.2021.6.15.8000, em especial o controle mensal de todos os registros que demandam conformidade através de planilha alimentada diariamente após consulta ao Tesouro Gerencial e à transação >CONCONFREG no SIAFI e a Portaria 106 da DG (1135226), que já permitem que a COAUDI considere a recomendação 8.27 como Implementada, de modo que será feito o registro pertinente no primeiro relatório de monitoramento.

A SEAUD irá observar nas auditorias financeiras subsequentes, o impacto na melhoria do processo.

Entretanto, cabe acrescentar que não foram indicadas mudanças nos processos de trabalho das unidades externas à SECON, o que pode afetar negativamente o cumprimento da Portaria 106 da DG (1135226). Assim, em que pese a recomendação ser classificada como implementada, além da necessidade contínua de verificação de que esses controles implementados estão efetivos, é preciso que a SAO, COF e COMAT fiquem atentas para a efetividade do cumprimento da Portaria pelas unidades que operam o SIAFI, como por exemplo, a SEGEP e SEGMAC.

Portanto, caso a SECON comece a identificar no trabalho de conformidade dos registros de gestão que as operações no SIAFI estão desconformes com o que consta na Portaria DG 106, as unidades executoras, externas à COF, devem ser cobradas para que ajustem seus processos de trabalho à mencionada Portaria.

À SEAUD para ciência.

Despacho DG 1180257:

À SAO,

Para conhecimento do teor do Despacho nº 1179304/2022 - COAUDI, que considerou **implementada** a recomendação 8.27, de modo que será feito o registro pertinente no primeiro relatório de monitoramento.

Ressalto, conforme registrado pela COAUDI, que não foram indicadas mudanças nos processos de trabalho das unidades externas à SECON, o que pode afetar negativamente o cumprimento da Portaria 106 da DG (1135226).

Desse modo, em que pese a recomendação ter sido classificada como implementada, **"além da necessidade contínua de verificação de que esses controles implementados estão efetivos, é necessário que a SAO, COF e COMAT fiquem atentas para a efetividade do cumprimento da Portaria pelas unidades que operam o SIAFI, como por exemplo, a SEGEP e SEGMAC"** (1179304).

Por oportuno, reitero a recomendação da COAUDI para que as unidades quando forem cumprir alguma recomendação, é importante que o processo autuado seja especificado pelo número da recomendação e seja relacionado ao processo principal da auditoria, indicando que trata da recomendação respectiva. Tal procedimento facilita a busca pela matéria e evita a duplicidade de processos tratando do mesmo assunto.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.28 (0010093-23.2021.6.15.8000)-(M4A2R1) Recomendar à SEGMAC que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEAUD 1300061:

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho 1264257 e analisando a planilha de riscos 1260135 acostada aos autos entendo que o levantamento de eventos não contemplou aspectos de fraude. Por se tratar de ativos (estoque de bens de consumo) que são de fácil manuseio, há um risco inerente de serem subtraídos, caso não sejam implementados controles capazes de mitigarem a probabilidade de ocorrência.

Pelo exposto, entendo que a recomendação não se encontra atendida na sua plenitude, devido à ausência no levantamento de riscos inerentes relevantes existentes na unidade.

Atenciosamente,

Despacho COAUDI 1300754:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1260221, registro que em razão da impossibilidade de atuação dos auditores internos na prática de atos de gestão, a análise não adentra ao mérito, mas a verificação se o procedimento está contemplado naquilo que é recomendado pela COAUDI no(s) relatório(s) final(is) de auditoria.

Assim sendo, e considerando que é atribuição da COAUDI avaliar os processos de gerenciamento de riscos e controles para melhorar sua eficácia na organização, a SEAUD entende que a recomendação ainda não está completamente implementada, pois o levantamento "de eventos não contemplou aspectos de fraude", já que "por se tratar de ativos (estoque de bens de consumo) que são de fácil manuseio, há um risco inerente de serem subtraídos, caso não sejam implementados controles capazes de mitigarem a probabilidade de ocorrência".

Assim sendo, entende-se que a recomendação encontra-se em implementação, diante da orientação no sentido de que a gestão de riscos feita pela SEGMAC 1260142 inclua riscos de fraude.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: a SEGMAC deve realizar análise de riscos de fraude e incluir os eventos de risco na planilha elaborada.

ITEM 8.29 (0010094-08.2021.6.15.8000)-(M4A2R2) Recomendar à SEGEP que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160765:

À SEGEP,

Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento das referidas recomendações, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente da recomendação constante no item 8.29¹**, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, **até o dia 16.03.2022.**

Registro, por oportuno, que, após a apresentação das informações/respostas sobre as recomendações em tela, os presentes autos poderão ser concluídos nessa unidade, posto que a Coordenadoria de Controle Interno, já ciente do número deste processo, fará o monitoramento em momento oportuno.

Concomitantemente, à ASPLAN e COAUDI, para ciência.

Despacho ASPLAN 1169165:

Ao NPQ e NPR,

Para ciência do Despacho DG 1160765 e realização de apoio técnico à SEGEP quanto à gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade a implementação da recomendação, evidenciando o cumprimento com a apresentação da planilha de riscos e controles, conforme metodologia adotada no Tribunal.

ITEM 8.30 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A9R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear do processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160894:

(....)

*- Quanto à recomendação 8.30³, entendo que tal tarefa (mapeamento do processo de inventário de bens móveis e imóveis deste Tribunal) será melhor desenvolvida (com mais celeridade e eficiência) pela COMAT, com o auxílio do Escritório de Projetos, razão pela qual deixo de designar comissão e remeto os autos àquela **Coordenadoria de Materiais**, para cumprimento da recomendação em tela, **até o dia 07.04.2022**.*

Despacho NPQ 1258974:

Senhora Coordenadora da COMAT,

Encaminho os documentos produzidos nas reuniões de mapeamento dos seguintes processos de trabalho:

- **Inventário Anual de Bens Móveis Permanentes:** 1258927, 1258935 e 1258950
- **Inventário Anual de Bens Imóveis:** 1258955, 1258959, 1258968 e 1258972

Na oportunidade, informo que, após a homologação do gestor, os documentos deverão ser encaminhados a esta unidade para fins de publicação na [página de gestão de processos](#).

Atenciosamente,

Manual de inventário de Bens MÓVEIS (1266850)

Despacho COAUDI 1300744:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1267313, em razão da impossibilidade de atuação dos auditores internos na prática de atos de gestão, que inclui a definição de procedimentos operacionais como a elaboração de Manual de atividades, a análise da COAUDI não adentra ao mérito dos procedimentos, mas a verificação de estar contemplado aquilo que é recomendado no(s) relatório(s) final(is) de auditoria.

Assim sendo, considerando o que já fora recomendado nas auditorias de contas anuais referentes aos exercícios de 2020 e 2021, a SEAUD (1300148) entende que os manuais devem ser submetidos "à análise do Núcleo Setorial de Contabilidade (NSC), especialmente, nos aspectos referentes às atribuições da unidade contábil no Manual de Inventário de Bens Imóveis 1259077 e do tratamento contábil que deve ser dado aos fatos administrativos que surgem em decorrência do inventário de bens móveis e imóveis".

Por fim, informo que, após aprovação e adoção dos manuais (e fluxos de processo respectivos), a recomendação 8.30 poderá se classificada como implementada.

Atenciosamente,

Despacho DG 1301395:

À SCONTAS,

Para análise, especialmente quanto aos aspectos referentes às atribuições da unidade contábil no Manual de Inventário de Bens Imóveis 1259077 e do tratamento contábil que deve ser dado aos fatos administrativos que surgem em decorrência do inventário de bens móveis e imóveis, conforme recomendado pela COAUDI 1300744.

Após, remetam-se os autos à SAO, para aprovação dos mapeamentos realizados pela COMAT 1259079, do manual de inventário de bens imóveis 1259077 e de bens móveis 1266850, para posterior homologação por esta Diretoria Gera

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: aprovação do manual (e fluxos de processos respectivos).

ITEM 8.31 -(M4A11R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que parametrize o ASIweb fazendo constar o método de depreciação aplicável aos bens móveis nele registrados.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO ACATADA (Despacho ASPRE 1118785).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.32 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a

adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160079:

*Em atenção ao despacho 1118785 da Presidência deste Tribunal, proferido originalmente no Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000, que acolheu recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), e, em consonância com o que restou deliberado na Ata 0200454 da reunião realizada no dia 29.05.2017, nesta Diretoria Geral, acerca do procedimento a ser adotado para cumprimento da referida recomendação, encaminho o presente processo para conhecimento do referido relatório, **notadamente das recomendações constantes nos itens 8.11^[1], 8.23^[2], 8.24^[3] e 8.32^[4]**, no que couber a cada unidade, bem como para adoção das providências necessárias à sua implementação, destacando que as recomendações **8.11 e 8.32 devem ser implementadas até 14.12.2022** e as recomendações **8.23 e 8.24 devem ser aplicadas doravante.***

Por oportuno, tendo em vista o prazo estabelecido para cumprimento das recomendações 8.11 e 8.32, registro a necessidade de apresentação de plano de ação para sua implementação, devendo os autos retornar a esta Diretoria Geral para aprovação.

Solicito o apoio da ASPLAN para a atendimento das recomendações objeto destes autos.

Despacho SAO 1163533:

À COF,

À SCONTAS,

c/c GABSAO

*Para ciência das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896), "notadamente **das recomendações constantes nos itens 8.11**"¹¹⁶⁰⁰⁷⁹.*

Despacho NPQ 1217144:

Senhor Secretário,

Informo que esta unidade encontra-se à disposição para agendamento de reunião com o objetivo de iniciar o apoio técnico para o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis - Relatório Final de Auditoria 1038720, processo 0004943-61.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO (até o dia 14.12.2022).

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.33 (0010120-06.2021.6.15.8000) -(M4A12R1) Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de

avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1161189:

Ao Gabinete da Diretoria Geral,

Os presentes autos foram iniciados nesta Diretoria Geral para fins de cumprimento da recomendação constante no item 8.33¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720, cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).

Contudo, considerando que esta Direção-Geral solicitou à SEGEP manifestação acerca da necessidade de atualização da Comissão instituída pela Portaria DG 01/2019, conforme consta no Processo SEI n. 0010122-73.2021.6.15.8000 (item 8.37), aguarde-se pronunciamento daquela unidade, posto que o processo de trabalho bem como a definição das formas de controle serão analisadas por esta DG juntamente com a referida Comissão.

Concomitantemente, à COAUDI, para ciência.

Despacho DG 1190172:

Considerando que foi renovada a composição da Comissão de Reavaliação de Bens Móveis deste Tribunal, conforme Portaria Diretoria-Geral n. 18/2022 (1189618), e tendo em vista a necessidade de implementação da recomendação constante no item 8.33¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720, remeto os autos às Comissões em epígrafe, para que apresentem os respectivos planos de trabalho ora adotados; bem como sugestões acerca de mecanismos de controle visando torná-las mais operacionais.

Concomitantemente, à COAUDI, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.34 (0009990-16.2021.6.15.8000) - (M4A12R2) Recomendar/alertar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil (NSC), deve desenvolver controle(s) visando identificar lacunas de avaliações e reavaliações de ativo imobilizado e intangíveis, devendo comunicar à Diretoria-Geral, por meio de relatórios gerenciais, o que for mais relevante.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho COAUDI 1297143:

Prezado Contador Responsável,

Considerando que as recomendações 8.18, 8.25, 8.26 e 8.34 constituem o que a COAUDI classifica como "alertas", é importante que as unidades envolvidas tomem ciência de seu conteúdo para aperfeiçoamento/melhoria dos controles internos/atividade desenvolvida.

Assim, conforme destacado pela DG (1158787), a planilha 1158541 define tais recomendações como não monitoráveis, ante o que permite o Item 11 do Anexo I da IN PTRE nº 3, de 21/08/2018.

Nesse sentido, tendo em vista que a SAO já demonstrou ter tomado conhecimento das recomendações/alertas, por meio do despacho 1163106, recomenda-se o registro de ciência por esse Núcleo Setorial Contábil (NSC) acerca do conteúdo das recomendações/alertas proferidos. Eventuais outros registros de providências ou ações de aperfeiçoamento de controles, neste processo, também são recomendáveis, mas ficam ao critério da SAO/NSC. O importante é que a intenção e finalidade dessas recomendações/alertas sejam continuados.

À SAO, para ciência.

Atenciosamente,

Ciências

Lista de Ciências (1 registro):

Data/Hora/Unidade/Usuário/Descrição

(Despacho) 07/07/2022/13:11/SCONTAS/edimar/Ciência no documento 1297143

Despacho SCONTAS 1299175:

Senhor Coordenador,

Informando ciência do conteúdo das recomendações 8.13, 8.25, 8.26 e 8.34, destacadas no despacho DG 1158787, acrescentamos que outras ações para aperfeiçoamento dos controles estão sendo desenvolvidas por este Núcleo, inclusive com a colaboração da SEAUD/COAUDI, como se observa no andamento do processo 0004463-49.2022.6.15.8000.

À SAO, para ciência.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.35 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A13R1) - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1160894:

(....)

- Quanto à recomendação 8.35⁴, encaminho os autos à **SAO** para indicação dos servidores para compor a comissão de inventário de bens imóveis, bem como apresentação de sugestão de quais outras áreas devam integrar a referida comissão, tendo em vista manifestação dessa Unidade no despacho 1097229, acerca da recomendação em tela.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.

ITEM 8.36 (0010095-90.2021.6.15.8000) -(M2A1R1) Recomendar à SGP/COPAG que, sempre que houver desenvolvimento ou alteração de planilhas para cálculos auxiliares, materialmente relevantes, a serem inseridos posteriormente no SGRH, módulo folha de pagamento, faça a validação ou revisão das fórmulas, das expressões aritméticas ou funções utilizadas, pela chefia imediata ou servidor experiente nesse trabalho, além de registrar as evidências dessa atividade, bem como registrar as evidências das revisões efetuadas nas folhas de pagamento, observando a segregação de funções entre quem lança os dados e quem revisa.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEPAD 1185755:

Senhor Coordenador em Exercício,

Após ciência quanto ao teor do despacho da DG, 1160767, conforme orientado por essa Coordenadoria, 1168472, retorno o presente processo com a informação de que esta unidade já tem seguido, desde maio/2018, as recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Contas Anuais - Exercício 2020, 1043896, constantes do item 8.36¹, conforme se comprova através dos documentos 0339013, 0339033, 0339046, 0339060, 0339074 e 0342123.

Por fim, devolvemos os autos para conhecimento dessa COPAG acerca da implementação das recomendações sugeridas pela COAUDI, sugerindo a conclusão dos autos nessa unidade, conforme recomendado pela Diretora Geral.

Despacho SEPAG 1185788

À COPAG,

Em atenção à recomendação 8.36 do Relatório Final de Auditoria 2020 1038720, comunicamos que esta seção, a partir da folha de pagamento do mês de julho, certifica dentro das próprias planilhas a revisão e validação das fórmulas e funções utilizadas conforme documentos 1079233, 1079744, 1079758 e 1079822.

Essa verificação é uma rotina que já se tornou praxe em nosso setor e todos os meses procedemos esta verificação e validação.

Atenciosamente,

Comentário da COAUDI: Como é padrão pela COAUDI, cabe alertar sobre a necessidade de continuidade das práticas administrativas. Assim, em que pese a

recomendação seja neste momento considerada cumprida, é possível que, por meio de procedimento específico de auditoria, conforme planejamento da COAUDI, haja verificação com a finalidade de buscar novas evidências de sua efetividade, bem como da continuidade da prática administrativa.

É importante que a intenção da recomendação seja continuada e não caia no esquecimento em razão desta implementação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.37 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R1) Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela [Portaria DG 01/2019](#), dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e [NBACTSP 07](#) - Ativo Imobilizado, item 51 e 53.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1189659:

Ao Gabinete da Direção Geral,

Para publicar no BAE a **Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618).

À SERF,

Para atualizar, no módulo Comissões, a composição da Comissão de reavaliação dos bens móveis do TRE-PB, nos termos da referida Portaria (1189618).

À SEGEP,

Para proceder à reavaliação, **pela Comissão instituída pela Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618), dos demais ativos que compõem a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas.

Tal procedimento deve observar as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado, páginas 180 e 181; Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, itens 51 e 53, **tudo em cumprimento à recomendação 8.37¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).**

Após os trabalhos da Comissão, essa Seção de Gestão de Patrimônio deve efetuar os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela mesma (**recomendação 8.38² do Relatório Final de Auditoria 1038720**).

Por fim, o **Núcleo Setorial Contábil (NSC)**, também após os trabalhos da Comissão, deverá analisar a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil (**recomendação 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720**).

À COAUDI,

Para ciência.

Certidão 86 (1190378):

Certifico que a portaria 18/2022 - TRE-PB/PTRE/DG (1189618), foi publicada no BAE em 09/02/2022, como também efetuei o registro no Info GT.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: É preciso evidenciar que a reavaliação foi realizada, conforme recomendado.

ITEM 8.38 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R2) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, efetue os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela citada comissão.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1189659:

Ao Gabinete da Direção Geral,

Para publicar no BAE a **Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618).

À SERF,

Para atualizar, no módulo Comissões, a composição da Comissão de reavaliação dos bens móveis do TRE-PB, nos termos da referida Portaria (1189618).

À SEGEP,

Para proceder à reavaliação, **pela Comissão instituída pela Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618), dos demais ativos que compõem a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas.

Tal procedimento deve observar as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado, páginas 180 e 181; Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, itens 51 e 53, **tudo em cumprimento à recomendação 8.37¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).**

Após os trabalhos da Comissão, essa Seção de Gestão de Patrimônio deve efetuar os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela mesma **(recomendação 8.38² do Relatório Final de Auditoria 1038720).**

Por fim, o **Núcleo Setorial Contábil (NSC)**, também após os trabalhos da Comissão, deverá analisar a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil **(recomendação 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720).**

À COAUDI,

Para ciência.

Certidão 86 (1190378):

Certifico que a portaria 18/2022 - TRE-PB/PTRE/DG (1189618), foi publicada no BAE em 09/02/2022, como também efetuei o registro no Info GT.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: É preciso evidenciar que os registros patrimoniais e contábeis foram realizados, conforme recomendado.

ITEM 8.39 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R3) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, avalie a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho DG 1189659:

Ao Gabinete da Direção Geral,

Para publicar no BAE a **Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618).

À SERF,

Para atualizar, no módulo Comissões, a composição da Comissão de reavaliação dos bens móveis do TRE-PB, nos termos da referida Portaria (1189618).

À SEGEP,

Para proceder à reavaliação, **pela Comissão instituída pela Portaria Diretoria-Geral Nº 18/2022 TRE-PB/PTRE/DG** (1189618), dos demais ativos que compõem a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas.

Tal procedimento deve observar as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado, páginas 180 e 181; Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e NFACTSP 07 - Ativo Imobilizado, itens 51 e 53, **tudo em cumprimento à recomendação 8.37¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1043896).**

Após os trabalhos da Comissão, essa Seção de Gestão de Patrimônio deve efetuar os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela mesma (**recomendação 8.38² do Relatório Final de Auditoria 1038720**).

Por fim, o **Núcleo Setorial Contábil (NSC)**, também após os trabalhos da Comissão, deverá analisar a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil (**recomendação 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720**).

À COAUDI,

Para ciência.

Certidão 86 (1190378):

Certifico que a portaria 18/2022 - TRE-PB/PTRE/DG (1189618), foi publicada no BAE em 09/02/2022, como também efetuei o registro no Info GT.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: É preciso evidenciar que foi realizada a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, caso a comissão objeto da recomendação M4A16R1 (ITEM 8.37 - 0010122-73.2021.6.15.8000) tenha concluído o trabalho.

ITEM 8.40 (0010098-45.2021.6.15.8000) - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho SEGEP 1225162:

Em atenção ao solicitado por esta Diretoria-Geral constante no despacho 1160791. onde foi determinado que até o dia 1º/04/2022, esta unidade efetuasse a recomendação constante no item **8.40** - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071), solicito dilação desse prazo para mais 60 dias pelos seguintes motivos:

1- Essa determinação foi direcionada a esta Unidade no final do exercício (17.12.2021), não tendo sido iniciado o seu atendimento naquele ano, em virtude desta signatária encontrar-se envolvida com os trabalhos inerentes ao final do exercício, tais como: fechamento do ano, confeccionando planilhas de controle de entrada e baixas patrimoniais, bem como dos imóveis, para relatório anual, recebimento de bens no períodos de recesso, providenciando entradas no Sistema ASIWEB e lançamentos no SIAFI, dentre outras.

2- Em janeiro, esta servidora entrou em gozo de férias, que foi interrompida a partir de 24/02/2022, em virtude de licença médica concedida em 03 períodos subsequentes, estendendo-se até o momento ao dia 08/04/2022.

3- Entretanto, diante do quadro atual de saúde, provavelmente, haverá prorrogação deste prazo por mais 30(trinta) dias, informação que será registrada em processo próprio, após consulta marcada para o dia 11/04/2022.

4- Em que pese haver uma Chefe substituta acredito que a recomendação seria melhor atendida com a participação desta servidora, até porque aquela servidora encontra-se envolvida com as diversas atribuições da Unidade e é a única que possui experiência na SEGEP, em virtude de encontrar-me envolvida com essa matéria;

5- Por outro lado, a Link Data irá proporcionar um treinamento do sistema ASIWEB onde irão participar todos os servidores da SEGEP, o que, certamente auxiliará no atendimento da recomendação aqui em discussão, no tocante ao ajuste do citado sistema que, como de todos sabido é de difícil manuseio.

Despacho DG 1225270:

À Segep,

Considerando as justificativas apresentadas no despacho Segep 1225162, autorizo a prorrogação do que fora determinado à Segep no despacho DG 1160791, dando-se novo prazo até dia 01.06.2022 para implementação do item 8.40¹ do Relatório Final de Auditoria 1038720, conforme solicitado por essa unidade.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria-Geral para conhecimento, em especial da necessidade de manutenção do que fora recomendado e está sendo considerado como implementado, e adoção/complementação de providências, concernentes às seguintes recomendações:

Itens destinados à SAO:

8.1 e 8.2 no processo sei 0009992-83.2021.6.15.8000;

8.5 no processo sei 0010103-67.2021.6.15.8000;

8.6 e 8.8 no processo sei 0010053-41.2021.6.15.8000;

8.9 no processo sei 0010054-26.2021.6.15.8000;

8.10 no processo sei 0010056-93.2021.6.15.8000;

8.22 no processo sei 0010115-81.2021.6.15.8000;

8.28 no processo sei 0010093-23.2021.6.15.8000;

8.29 no processo sei 0010094-08.2021.6.15.8000;

8.38 e 8.39 no processo sei 0010122-73.2021.6.15.8000; e

8.40 no processo sei 0010098-45.2021.6.15.8000;

Itens nº 8.3, 8.17, 8.30, 8.33, 8.35 e 8.37 destinados à DG, por meio de ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras:

8.3 - SAO/COMAT e 8.17 - SAO (sei 0010057-78.2021.6.15.8000);

8.30-SAO/COMAT e 8.35 - SAO (sei 0010103-67.2021.6.15.8000);

8.33 - DG e Comissão de Reavaliação de Bens Móveis (sei 0010120-06.2021.6.15.8000); e

8.37 - Comissão de Reavaliação de Bens Móveis (sei 0010122-73.2021.6.15.8000).

Pondera-se que sejam proferidas determinações nos respectivos processos para cumprimento das pendências acima identificadas e que seja dado conhecimento deste relatório as unidades: SAO e SGP, esta última quanto ao item 8.36.

Destaca-se, apenas para registro, que os itens 8.11, 8.14, 8.15, 8.16, 8.23, 8.24 e 8.32 não foram destacados para emissão de novas determinações por ainda se encontrarem dentro do prazo estabelecido para cumprimento.

Já os itens 8.4, 8.12, 8.13, 8.18, 8.25, 8.26, 8.27, 8.34 e 8.36 foram cumpridos (implementados) e os itens (8.7, 8.19, 8.20, 8.21 e 8.31) não foram acatados.

É o relatório.

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 15/07/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 15/07/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303434** e o código CRC **2A6AE569**.